

**PROCESSO Nº01/2020**  
**CONTRATO Nº 01/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ANGELO CELSO SARGI PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.358.954 e CPF nº. 054.848.958-04, domiciliado Rua José Lofrano, nº 72 – Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, **ÂNGELO CELSO SARGI**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº. 5.939.164 DDP/SP, CPF nº. 053.122.728-68, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 515, Centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, neste ato denominado **LOCADOR**, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e, subsidiariamente, no que lhe couber, no Código Civil Brasileiro, Lei n.º. 10.403/2002 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel tipo barracão situado na Rua Bernardino Sampaio, n.º. 469, centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade do **LOCADOR**, que servirá de espaço para estacionamento permanente dos carros de propriedade do **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

**3.1** - A Locação terá a duração de (12) doze meses a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração, tudo nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ou seja limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

**3.2** - O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais) no ano**, sendo o valor mensal de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

**3.3** - A disposição orçamentária será: Outros Serviços de Terceiros, Ficha: 0007- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Natureza: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis; Conta Débito: 332311001; Conta Crédito: 213110102; Funcional: 01.031.0001.2045.0000;

Grupo: Corpo Legislativo e Secretario; Valor Orçado: R\$ 520.931,25; Valor Atual: R\$ 520.931,25.

**3.4** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências tributárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade do **LOCADOR**.

**3.5** - O pagamento será efetuado sempre no último dia útil de cada mês, mediante apresentação antecipada do recibo por parte do **LOCADOR**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Cláusula Terceira. No caso de prorrogação o valor do mesmo poderá ser corrigido mediante a aplicação do índice de variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato, no Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

**5.2** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO IMÓVEL**

**6.1.** Se houver algum dano ao imóvel, a **LOCATÁRIA** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

**6.2.** A **LOCATÁRIA** poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado, a contar da data da assinatura deste termo e entrega das chaves pelo **LOCADOR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

**7.1 – O LOCADOR**, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

**7.2** - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**7.3** - Ficam expressamente reservadas à **LOCATÁRIA** as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

**7.4** – O **LOCADOR** é responsável pelos danos causados diretamente a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado por esta.

**7.5** - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, previstos no Código Civil.

**7.6** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando o **LOCADOR** às multas constantes do Anexo I - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

**7.7** – O **LOCADOR** se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes neste termo, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto do contrato, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do **LOCADOR**.

**7.8** – O **LOCADOR** deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

**7.9** – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão ter o visto do Diretor de Contabilidade.

**7.10** – A critério da **LOCATÁRIA** poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

**7.11** - Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

**7.12** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 06 de Janeiro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO GIROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Locatária

**ANGELO CELSO SARGI**  
Proprietário do imóvel  
Locador

**Testemunhas:**

**Ana Maria Davóglia**  
CPF nº 081.605.988-82

**Zuleica Ap. F. da Silva Colombo**  
CPF nº 199.490.058-09